



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 151/2022**

**INSTITUI SISTEMA DE PROTEÇÃO, RESPEITO E CUIDADO  
ÀS MÃES DE NATIMORTO E COM ÓBITO FETAL NAS  
UNIDADES DE SAÚDE CREDENCIADAS NO SISTEMA  
ÚNICO DE SAÚDE - SUS E DA REDE PRIVADA DO  
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º - As unidades de saúde credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS e da rede privada de saúde do município de Itajaí devem disponibilizar às parturientes de natimorto e/ou com óbito fetal, área específicas de internação em separado das demais parturientes.

§ 1º A separação a que se refere o caput deste artigo se estende aos casos de mães em que for constatado o óbito fetal e que aguardem procedimento para a retirada do feto.

§ 2º Para os casos previstos no caput no parágrafo 1º desta Lei fica garantido o direito à parturiente de ter a presença de 1 (um) acompanhante, de sua livre escolha, durante todo o período da internação.

Art. 2º - As parturientes que se encontram nas situações previstas nesta Lei, caso desejem receber atendimento psicológico ou exista recomendação médica para tanto, devem ser encaminhadas ao serviço de acompanhamento próprio, preferencialmente na unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se o projeto pela necessidade de garantir a dignidade da mulher que, por qualquer motivo, sofre o abalo da perda de um filho antes do nascimento.

As parturientes de natimorto, bem como as de casos de óbito fetal, desenvolvem um quadro de profunda dor, que pode desencadear diagnósticos de depressão. A situação pode se agravar quando essas mulheres são colocadas na convivência de outras mães à espera de seus filhos, muitas vezes já em trabalho de parto ou ainda na companhia de seus filhos recém-nascidos.

É preciso separá-las, por respeito, cuidado e proteção, pois essas mulheres necessitam de muito acolhimento e atenção, tendo em vista o quadro de profunda tristeza e luto.

O presente projeto de lei ordinária contempla tanto os casos com natimorto quanto aqueles em que foi constatado o óbito fetal e a mulher aguarda o procedimento para a retirada do feto.

As normas previstas no projeto serão aplicadas tanto aos estabelecimentos do município conveniados ao SUS quanto aos da rede privada.

Também foi previsto o direito das parturientes a um acompanhante e o encaminhamento a serviço de apoio psicológico, se for de interesse da paciente ou existir recomendação médica.

**SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

**ALINE SEEBERG ARANHA**  
**VEREADORA - União Brasil**